

## CAPÍTULO II

### Congresso

#### Artigo 17.º

##### Composição

- 1 — *(Mantém-se.)*
  - 2 — *(Mantém-se.)*
  - 3 — *(Mantém-se.)*
  - 4 — *(Mantém-se.)*
  - 5 — *(Mantém-se.)*
- a) *(Mantém-se.)*
  - b) *(Mantém-se.)*
  - c) *(Mantém-se.)*
  - d) *(Mantém-se.)*

6 — São delegados ao congresso por inerência os membros da mesa do congresso e o secretário-geral.

## CAPÍTULO V

### Secretariado nacional

#### Artigo 29.º

##### Composição

1 — O secretariado nacional é composto por 14 elementos efectivos e quatro suplentes, eleito em congresso por escrutínio directo e secreto de listas nominativas completas, por método de Hondt.

- 2 — *(Mantém-se.)*
- 3 — *(Mantém-se.)*
- 4 — *(Mantém-se.)*

#### Artigo 67.º

##### Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registados em 11 de Fevereiro de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 15, a fl. 136 do livro n.º 2.

### STHA — Sindicato dos Técnicos de Handling de Aeroportos — Alteração

Alterações aprovadas em assembleia geral em 20 de Janeiro de 2010 e em 7 de Fevereiro de 2011 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2010.

#### Artigo 2.º

São representados pelo STHA todos os técnicos de tráfego de assistência em escala, operadores de assistên-

cia em escala e outros com designação diversa mas com idêntica ou complementar natureza técnico-profissional que concorram com o seu desempenho para a actividade aeroportuária ou para a aviação civil, nas companhias aéreas ou de *handling* aeroportuário portuguesas ou estrangeiras estabelecidas ou com actividade em território nacional, independentemente da nacionalidade, da natureza ou duração dos contratos ou da base a que estejam afectos os referidos trabalhadores.

#### Artigo 31.º

##### Composição e funcionamento

- 1 — O conselho fiscal compõe-se de três membros.
- 2 — Na primeira reunião do conselho fiscal, a ter lugar nos oito dias posteriores à respectiva tomada de posse, mediante convocatória do seu presidente, os membros escolherão entre si o secretário e o relator.
- 3 — O conselho fiscal é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a maioria dos seus titulares.
- 4 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

#### Artigo 35.º

##### Delegados sindicais

- 1 — Os delegados sindicais são trabalhadores, sócios do Sindicato, que actuam como elementos de coordenação e de dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho.
- 2 — Os delegados sindicais são eleitos pelos trabalhadores sindicalizados nos respectivos locais de trabalho, tendo o seu mandato a duração de um ano.
- 3 — São funções dos delegados sindicais:
  - a) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;
  - b) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e a informação do Sindicato cheguem a todos os trabalhadores do local de trabalho;
  - c) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador;
  - d) Colaborar estreitamente com a comissão executiva e com a respectiva comissão regional, caso esteja constituída, e assegurar a execução das suas resoluções;
  - e) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;
  - f) Incentivar os trabalhadores não sócios do Sindicato a procederem à sua inscrição.

- 4 — Só poderá ser eleito delegado sindical o trabalhador que esteja no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 5 — O delegado sindical poderá ser destituído pelos associados do seu local de trabalho, no pleno uso dos direitos sindicais e desde que a destituição seja requerida por, pelo menos, 10% ou 50 associados do seu local de trabalho.
- 6 — O voto será directo e secreto.
- 7 — A destituição só será válida desde que na deliberação tenha participado a maioria dos associados do local de trabalho.

8 — O processo de destituição deverá ser remetido de imediato à direcção, que a comunicará às respectivas comissões sindicais e à empresa.

#### Artigo 42.º

##### Direito de tendência

No STHA podem ser constituídas tendências sindicais:  
1 — Uma tendência sindical é constituída mediante requerimento ao presidente da mesa da assembleia geral, subscrito por um mínimo de 200 associados devidamente identificados.

2 — Do requerimento deve constar a denominação da tendência, logótipo, princípios fundamentais e programa de acção.

3 — A todo o momento é possível verificarem-se novas adesões ou desvinculações de cada tendência, mediante carta dirigida, pelo próprio, ao presidente da mesa da assembleia geral.

4 — O exercício do direito de tendência concretiza-se de acordo com os seguintes números:

- a) Estabelecer livremente a sua organização interna;
- b) Estabelecer um logótipo, que não se pode confundir com o do STHA, princípios fundamentais e programa de acção;
- c) Difundir as suas posições, utilizando os meios de que dispõe o Sindicato, podendo publicar dois comunicados por ano civil, no sítio da Internet do Sindicato, com a extensão máxima de 25 linhas cada.

5 — Sem prejuízo do artigo anterior, as tendências, como expressão de pluralismo sindical, têm como objectivo contribuir para o reforço do sindicalismo democrático e da unidade dos trabalhadores, evitando quebrar a força e coesão sindicais.

6 — As tendências sindicais devem:

- a) Exercer a sua acção com observância das regras democráticas;
- b) Dinamizar, junto dos trabalhadores que a elas aderirem, os princípios do sindicalismo democrático e independente;
- c) Impedir a instrumentalização partidária do Sindicato;
- d) Não praticar quaisquer acções que possam pôr em causa ou dividir o movimento sindical.

Registado em 14 de Fevereiro de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 17, a fl. 136 do livro n.º 2.

### **SITECIS — Sindicato Independente dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Informática e Serviços da Região Sul.**

Alteração, deliberação aprovada em assembleia geral, realizada em 13 de Novembro de 2010, dos estatutos publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 36, de 29 de Setembro de 2010.

## CAPÍTULO I

### **Denominação, natureza, âmbito, sede e delegações**

#### Artigo 1.º

##### Denominação e natureza

1 — Reger-se-á pelos presentes estatutos, por tempo indeterminado, o Sindicato Independente dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Informática e Serviços da Região Sul, que abreviadamente se designa por SITECIS.

2 — O SITECIS é uma associação sindical independente que integra todos os trabalhadores por conta de outrem, nele livremente inscritos, que exerçam funções profissionais de escritório, de informática, de comércio e de serviços onde o SITECIS tem representação sindical.

3 — O SITECIS durará por tempo indeterminado.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

O SITECIS é uma associação sindical que integra os trabalhadores por conta de outrem, nele livremente inscritos, que exerçam funções profissionais de escritório, de informática, de comércio, de serviços no território nacional a sul do Tejo, mormente nos distritos de Setúbal, Évora, Beja e Faro.

#### Artigo 3.º

##### Sede e delegações

1 — O SITECIS tem a sua sede em Setúbal.

2 — Poderão ser criadas, por decisão da direcção, delegações regionais ou outras formas de representação do SITECIS, bem como suprimir, fundir ou subdividir as já existentes.

3 — Compete à direcção regulamentar a competência e funcionamento das ditas formas de representação, que é da exclusiva responsabilidade deste órgão.

## CAPÍTULO II

### **Princípios, objectivos e meios**

#### Artigo 4.º

##### Princípios

1 — O SITECIS é um sindicato independente do Estado, dos partidos políticos, das associações sindicais, religiosas e do patronato.

2 — O SITECIS perfilha como princípios fundamentais da sua acção:

- a) A democracia política como meio de alcançar a democracia económica, social e cultural;
- b) A institucionalização de um Estado de direito;
- c) A salvaguarda dos direitos fundamentais consignados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, como garantes da exclusão de toda e qualquer forma de discriminação social e da igualdade de oportunidades;
- d) A prática do sindicalismo democrático, em conformidade com os princípios da liberdade sindical definidos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), a todos